



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 8 / 99	
D.O.U. 24 / 8 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: _____	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Acreana de Educação e Cultura/Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas Rio Branco		UF: AC
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007232/96-82		
PARECER Nº: CES 345/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 6-4-99

345/99

I – RELATÓRIO

Em atendimento à Diligências nº 26/98, a Associação Acreana de Educação e Cultura apresentou informações detalhadas em relação ao corpo docente, ao acervo bibliográfico e a recursos de Informática.

A Comissão de Especialistas para o Ensino de Direito, analisando as informações remetidas, manteve a sua posição desfavorável ao pleito submetido à apreciação do Ministério da Educação.

II – VOTO DA RELATORA

A Relatora acompanha o Parecer da Comissão de Especialistas, manifestando-se desfavorável ao prosseguimento do Processo em pauta.

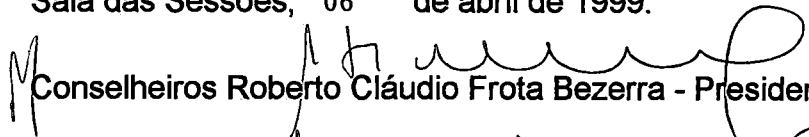
Brasília-DF, 06 de abril de 1999.

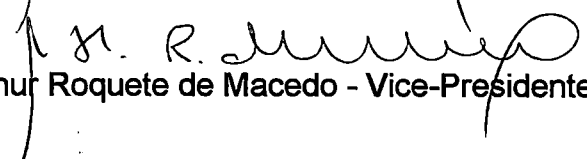

Conselheira Silke Weber – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Par. 345/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO**

IDENTIFICAÇÃO:

Processo nº: 23000.007232/96-82
Endereço :
Mantenedora: Associação Acreana de Educação e Cultura
Mantida: Faculdades Integradas do Rio Branco - Acre
Município: Rio Branco - AC
Assunto: Cumprimento de Diligência
Nº de vagas:

Parecer Técnico: 1516/98. DEPES/SESu/MEC

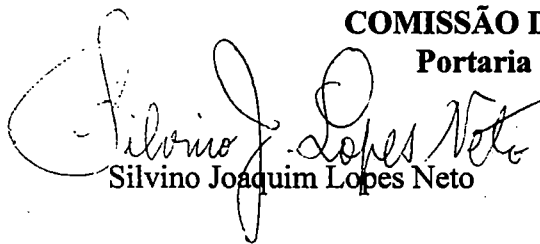
Nos termos do Parecer Técnico nº 1157/98/DEPES/SESu/MEC, a Comissão determina a reformulação e o enquadramento dos itens nos termos da legislação em vigor no que tange ao pedido de criação de curso jurídico pretendido pelas Faculdades Integradas do Rio Branco - FIRB.

Todavia, o encaminhamento do termo de diretrizes visando à definição de linhas de pesquisa não corresponde às exigências institucionais de política acadêmica formulada pela Portaria 1886/94, e pela nova LDB, além de não figurarem estruturas técnico-científicas do projeto pedagógico e inadequação curricular e atividades de extensão. Consigne-se, ainda mais, a insuficiência de titulação acadêmica do corpo docente.

Neste sentido, a Comissão de Especialistas de Ensino (CED) mantém a decisão proferida pela OAB, às fls. 137 e seguinte, e, encaminha os autos à Instituição para atendimento dos requisitos constantes nos Pareceres da ordem, CED e CNE,

Brasília, 16 de setembro de 1998.

**COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE DIREITO
Portaria SESu/MEC nº 146 de 10/03/98**


Silvano Joaquim Lopes Neto

Hermínio Alberto Marques Porto

José Eduardo Campos de Oliveira de Faria


Olga Maria B. A. de Oliveira


Carlos Eduardo de Abreu Bocault